



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	304875/2018
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	PLINIO GONCALVES
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
NÚMERO DA O.S.	966/2022

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2





1. Introdução

Senhor Secretário,

Vem-nos, o presente feito, para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do FUNDO ESTADUAL DE PREVIDENCIA SOCIAL quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar dessa douta Segunda Secex.

2. Análise de Defesa

Relacionar a irregularidade conforme relatório técnico preliminar:

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Encaminhar a certidão original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria, conforme previsto no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, referente aos períodos de 20/02/1989 a 12/03/1990, correspondente a 1 ano e 23 dias; 13/03/1990 a 28/02/1992, correspondente a 1 ano, 11 meses e 16 dias; 07/08/1992 a 25/03/1993, correspondente a 7 meses e 19 dias. - Tópico - 1.3.Contribuição

RESPOSTA DO GESTOR:

O Sr. Gestor apresentou defesa através do documento externo n. 28888/2022, oportunidade em que juntou os seguintes documentos:

1. Publicação em DO 08/06/1995 - (Exoneração do cargo de Diretor do interessado a partir de 07/02/1993, fls. 11);
2. Publicação em DO 19/08/1992 - (Desempenho de cargo de Diretor do interessado a partir 07, mês ilegível, de 1992), fls12;
3. Publicação de DO de 30/09/1993 – onde nada consta em nome do interessado, fls. 14;
4. Publicação em DO 30/04/1991, onde consta a Portaria 1114/1991, prorrogação de Portarias de professores designados (31/01/1991 a 31/08/1991), fls. 15;
5. Publicação em DO 31/07/1991 – onde consta a Portaria 4104/1991 (Prorrogação de contrato), fls 16;
6. Publicação em DO 30/04/1991, onde consta a Portaria 771/1989, para exercer o cargo de professor período entre 20/02/1989 a 31/01/1990), fls. 17;
7. Publicação em DO 26/09/1990, com pedido de dispensa a pedido do interessado a partir de 12/03/1990, fls. 18;
8. Publicação em DO 30/07/1990, onde consta a Portaria n. 6458/1990, para exercer o cargo de professor período entre 26/05/1990 a 26/12/1990), fls. 19.

ANÁLISE DA DEFESA:

Da análise da defesa, constata-se que foram juntados documentos comprobatórios exigidos pelo Relatório Técnico e em conformidade com a Resolução Normativa n. 07/2019 – TP, letra “d”, bem como Resolução n. 15/2021 do TCE/MT, a saber:





Resolução Normativa nº 07/2019 – TP

Art. 1º Para fins de atendimento ao disposto no § 3º, artigo 55, da Lei nº 8.213/1991 (redação dada pela Lei nº 13.846/2019), o tempo de serviço deverá ser fundamentado em documentos comprobatórios da época dos fatos, com materialidade suficiente para a comprovação do vínculo, tais como:

- a) termo de posse;
- b) contrato de trabalho;
- c) carteira de trabalho;
- d) publicação no diário oficial do início e término do vínculo;
- e) fichas funcionais;
- f) holerites; e,
- g) demais documentos comprobatórios do vínculo funcional.

Resolução n. 15/2021 do TCE/MT:

Ementa: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. SERVIDORES NÃO EFETIVOS ESTADUAIS. EMISSÃO DE CTC REFERENTE AO VÍNCULO AO RPPS ATÉ A EC Nº 20/1998.

1. Até a vigência da Emenda Constitucional nº 20/1998, considerando a ausência de previsão constitucional acerca do regime previdenciário dos servidores públicos não efetivos, deve-se observar o que prevê a lei que instituiu o regime próprio estadual ou municipal.

2. No Estado de Mato Grosso, a Lei Estadual nº 4.491/82 vinculou ao RPPS todos os servidores civis ou militares, da Administração Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso, nomeados, admitidos ou contratados, excluindo do regime próprio apenas os empregados das sociedades de economia mista (art. 5º).

3. Após a EC nº 20/98, apenas os servidores efetivos se vinculam ao RPPS (caput do art. 40 da CF/88). Portanto, a partir de 16/12/1998, os demais servidores não efetivos submetem-se obrigatoriamente ao RGPS (§ 13 do art. 40 da CF/88).

4. Deve ser reconhecido como tempo de vínculo legal com o RPPS de Mato Grosso o tempo de serviço não efetivo até 16/12/1998, com a respectiva emissão de CTC, independentemente de alegação genérica de eventual autuação ou notificação do INSS com relação a esses servidores naquele período.

5. O recolhimento ou não de contribuições não altera o vínculo previdenciário, o qual, necessariamente, decorre da CF/88 e da lei. Eventual divergência na compensação entre os regimes deve ser solucionada por meio da via própria, não podendo prejudicar o direito ao reconhecimento do tempo de serviço ao servidor.”

Dessa forma, considera-se **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato 26338/2018 ;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 7.669,14.

Em Cuiabá-MT, 6 de Abril de 2022.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

